PREFEITURA MUNICIPAL - CORONEL VIVIDA - PR. Fls. 059

**CONTRATO Nº 84/2019** **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2019**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA FLC SUPRIMENTOS LTDA - ME.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Fundo Municipal de Saúde Sra. **Simone Fernandes**, inscrita no CPF sob o nº 060.889.239-46 e RG nº 9.755.085-9, a seguir denominado CONTRATANTE, de um lado e de outro, a empresa **FLC SUPRIMENTOS LTDA – ME,** estabelecida na Rua Cel. Pedro Pacheco, 456 - Centro, no Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 22.371.010/0001-76, neste ato representada por seu Procurador, Sr. **Carlos José Centofante,** inscrito no CPF sob o nº 531.500.409-06 e RG nº 3.924.600-7, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014,** Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007 e subsidiariamente, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico n.º 56/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Parágrafo único: O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA ESTRUTURAÇÃO DA ACADEMIA DE SAÚDE, UNIDADE DE SAÚDE UAPSF E SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, conforme discriminado a seguir:

| LOTE | ITEM | QNTD | UN | CÓD. LC | DESCRIÇÃO | MARCA/ MODELO | VL UNIT | VL TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 13 | 1 | 150,0 | UN | 8401 | COLCHONETE DE ESPUMA, REVESTIDO POR NAPA PRETA, MENDINDO 60 CM DE LARGURA, 100 CM DE COMPRIMENTO E 02 CM DE ESPESSURA | REICHEL 100x60x02 | 24,00 | 3.600,00 |
| 21 | 1 | 1,0 | UN | 10261 | CAIXA DE SOM AMPLIFICADA 10", POTENCIA MINIMA 300 WATS RMS, COM CONEXAO USB/MP3/WMA/FM PLAYER , CONEXAO SD, ENTRADA AUXILIAR, CONTROLE REMOTO, BATERIA INTERNA RECARREGAVEL COM DURACAO DE ATE 8 HORAS, 2 MICROFONES WIRELESS, COM ALCA PARA TRANSPORTE | BOOSTER/ TX-10BS | 949,00 | 949,00 |
| 22 | 1 | 1,0 | UN | 7463 | APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTU´S - MODELO: SPLIT HIGH WALL. TIPO DE CICLO: QUENTE/FRIO, COR: BRANCO, ENCE: NO MINIMO A. FILTRO DE AR: ANTI-BACTERIA, VAZAO DE AR: NO MINIMO 500 $M^3$/H. CONTROLE REMOTO: SIM, TERMOSTATO DIGITAL, FUNCOES SLEEP E SWING, VOLTAGEM 220 V, MANUAL DE INSTRUCOES EM PORTUGUES PARA USO, CONSERVACAO E MANUTENCAO DOS EQUIPAMENTOS. | AGRATTO/ 12000 QF | 1.569,00 | 1.569,00 |
| 23 | 1 | 1,0 | UN | 16737 | BEBEDOURO TIPO COLUNA, PARA GALOES DE ATE 20 LITROS, FORNECIMENTO DE AGUA | ESMALTEC/ EGC35B | 450,00 | 450,00 |

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 960
CORONEL VIVIDA - PR.

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | NATURAL E GELADA, GABINETE EM ACO COM PINTURA ELETROSTATICA A PO E PAINEL FRONTAL EM PLASTICO INJETADO, REFRIGERADO POR COMPRESSOR, CONTROLE MANUAL DE TEMPERATURA, RESERVATORIO EM MATERIAL POLIETILENO ATOXICO, CAPACIDADE DO RESERVATORIO MINIMO 1,8 LITROS, BANDEJA DE AGUA REMOVIVEL, CERTIFICACAO NO INMETRO, VOLTAGEM 110V, MEDIDAS APROXIMADAS: LARGURA 30CM, ALTURA 93CM, PROFUNDIDADE 36CM | | | |
| 39 | 1 | 1,0 | UN | 5504 | MAQUINA DE LAVAR ROUPA, CAPACIDADE DE 8KG, LINHA BRANCA, CAPACIDADE DE ROUPA SECA: 8KG. CONSUMO DE ENERGIA: 0.24 KWH (110V), CONSUMO DE ENERGIA MENSAL: 8.16 KWH/MES (110V). COR: BRANCA, POTENCIA: 550.0 W (110V), ROTACAO DO MOTOR-CENTRIFUGACAO: 750 RPM, DIMENSOES APROXIMADAS: 103,5 X 62 X 67CM (A X L X P). PESO APROXIMADO: 40,5KG | MUELLER/ POPMATIC | 1.349,00 | 1.349,00 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | | | **7.917,00** | |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Parágrafo único: Este contrato tem como amparo legal à licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 56/2019** e rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3262 de 28 de setembro de 2006 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

Parágrafo único: Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o Contratante pagará à Contratada o valor total de R$ 7.917,00 (sete mil e novecentos e dezessete reais), conforme descrição dos produtos, cláusula primeira.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Parágrafo primeiro: As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme segue:

| OR/UN | UNIDADE | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSOS | CÓDIGO REDUZIDO |
|---|---|---|---|---|---|
| 06/01 | Departamento de Saúde | 06.001.10.301.0019.2.027 | 3.3.90.30.99.06 | 494 | 2685 |
| 06/01 | Departamento de Saúde | 06.001.10.301.0019.1.052 | 4.4.90.52.34 | 303 | 2688 |
| 06/01 | Departamento de Saúde | 06.001.10.301.0019.1.052 | 4.4.90.52.34 | 500 | 2997 |

Parágrafo segundo: A aquisição do objeto deste edital será custeada com recursos específicos da área de saúde, conforme segue: Fonte 494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços de Saúde; Fonte 303 – 15% Impostos e Fonte 500 – recursos disponíveis na conta 20332-7 – VIGIASUS Investimentos.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

Parágrafo único: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 06 (seis) meses.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO, PRAZO, LOCAL DA ENTREGA E EXIGÊNCIAS PARA A ENTREGA**

Parágrafo primeiro: Os itens objeto desta licitação deverão ser entregues, nas especificações e quantidades discriminadas no Item 3 do Termo de Referência – Anexo I, sendo que a inobservância

PREFEITURA MUNICIPAL - CORONEL VIVIDA - PR
Fls. 961

destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os produtos que porventura não atenda às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

Parágrafo segundo: Os itens deverão ser entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

Parágrafo terceiro: A contratada deverá entregar os itens na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Romário Martins, nº 154, Centro, Coronel Vivida,Pr, no horário das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 16:00 horas, observadas as exigências constantes das especificações e da proposta.

Parágrafo quarto: Os equipamentos que possam vir a ser necessários para o descarregamento dos equipamentos adquiridos nesta Licitação, terão o custo sob responsabilidade da empresa contratada.

Parágrafo quinto: Os itens deverão ser fornecidos, sem ônus adicional para o Contratante.

Parágrafo sexto: No ato de entrega, os equipamentos deverão estar acompanhados da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, em conformidade com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. A Nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

a) Deverá ser obrigatoriamente na forma eletrônica, obedecendo à legislação pertinente;

b) Deverá conter a discriminação detalhada do bem a ser fornecido, permitindo a sua perfeita identificação.

Parágrafo sétimo: Efetuada a entrega, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei 8.666/93:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação.

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e verificação pela fiscalização do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo oitavo: O recebimento provisório ou definitivo do objeto da entrega não exclui a responsabilidade civil a ela relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

Parágrafo nono: Em caso de devolução dos produtos por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa contratada.

Parágrafo décimo: No preço ofertado deverão ser computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre material e a venda a ser realizada, bem como custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa contratada desta licitação.

Parágrafo décimo primeiro: Caso a contratada esteja impedida de fornecer os produtos no prazo determinado, o Município de Coronel Vivida poderá adquirir o mesmo de outro fornecedor, através de outras modalidades licitatórias e não pela empresa contratada neste pregão.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado referente aos equipamentos fornecidos, após vistoria da fiscalização do Município de Coronel Vivida e após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com o INSS e o FGTS. Após a entrega do objeto a fiscalização do Município encaminhará a nota fiscal do bem fornecido acompanhada da documentação exigida diretamente ao Departamento de Contabilidade do município. Estando o objeto em consonância com o edital, contrato e proposta da licitação o município encaminhará o pagamento da nota fiscal em favor do credor.

Parágrafo segundo: O pagamento será efetuado mediante transferência bancária, diretamente na conta do credor, que poderá ser em qualquer banco dentro do território nacional.

Parágrafo terceiro: É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

Parágrafo quarto: Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e FGTS, conforme item 18.1.

PREFEITURA MUNICIPAL - CORONEL VIVIDA - PR - Fls. 962

Parágrafo quinto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"6.5.1 Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

*6.5.2. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;*

*6.5.3. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;*

*6.5.4. de comércio exterior."*

Parágrafo sexto: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

Parágrafo único: Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

**CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

Parágrafo primeiro: Conforme Portaria n° 08/2018, caberá à gestão do contrato a Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Simone Fernandes, nomeada através do Decreto nº 6.478 de 03 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo segundo: A fiscalização do contrato ficará a cargo da Servidora Municipal Sra. Flaviane Gubert Siqueira, nomeada através do Decreto n°6.286 de 23 de Outubro de 2017 e da Servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, as quais deverão fazer o acompanhamento da entrega do objeto da presente contratação, informando a gestora as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato; e terá entre outras as seguintes atribuições:

1. Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
2. Anotar em documento próprio as ocorrências;
3. Determinar a correção de faltas;
4. Aplicar ao contrato as sanções administrativas de sua competência;
5. Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência.

Parágrafo terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do Contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo quinto: Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição do(s) equipamento(s) considerado inadequado.

Parágrafo sexto: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a Contratada, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo sétimo: Ao preposto da Contratada competirá, dentre outras atribuições:

a) Representar os interesses da Contratada perante o Contratante;
b) Realizar os procedimentos administrativos junto ao Contratante;

PREFEITURA MUNICIPAL - CORONEL VIVIDA - PR. Fls. 963

c) Manter o Contratante informado sobre o andamento da entrega e a qualidade do(s) equipamento(s) a ser entregue;
d) Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Parágrafo primeiro: Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo segundo: Constituem obrigações da Contratada:

I) Responsabilizar-se pelo controle qualitativo de todos os itens que integram o escopo de fornecimento;
II) Fornecer os itens, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste termo;
III) Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
IV) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
V) Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte do Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
VI) Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
VII) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
VIII) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
IX) A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos itens fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos itens que não aceitos pela fiscalização do Contratante deverão ser trocados;
X) Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos itens e o uso indevido de patentes e registros.
XI) Constatada a falha ou defeitos nos itens, a Contratada deverá sanar a deficiência e/ou substituir o equipamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
XII) Indicar um preposto, devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo que se relacionar com o fornecimento.
XIII) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
XIV) Acatar todas as orientações do Contratante, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações.

Parágrafo terceiro: Constituem obrigações do Contratante:

I) Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto deste Contrato;
II) Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
III) Designar servidor para acompanhar a entrega deste Contrato;
IV) Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
V) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste Contrato;
VI) Permitir que somente pessoas autorizadas pela empresa vencedora prestem assistência técnica, dentro do prazo de garantia dos equipamentos;
VII) Rejeitar o recebimento do equipamento que não estiver em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

PREFEITURA MUNICIPAL - CORONEL VIVIDA - PR - Fls. 964

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA TÉCNICA**

Parágrafo primeiro: A Contratada garantirá o bem, objeto do fornecimento, contra defeito de fabricação pelo período de garantia do fabricante, contado a partir do Recebimento Definitivo pelo Contratante.

Parágrafo segundo: Durante o período da garantia, a Contratada substituirá as partes, conjunto ou bens defeituosos ou degradados em decorrência de falhas da fabricação, sem ônus para o Contratante, cabendo a este comunicar por escrito a constatação de defeito ou degradação.

Parágrafo terceiro: A garantia do objeto deste contrato sujeitará ainda na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS**

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a Contratada sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e as seguintes penalidades:

I – Se a Contratada recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) Advertência;

b) DAS MULTAS:

b.1) Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

b.2) Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: As sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa previa do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "b" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

Parágrafo primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da Contratada;

c) Se a Contratada, sem prévia autorização do Contratante, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;

d) E os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo terceiro: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar o pagamento compatível a Contratada:

a) Dos produtos corretamente entregues.

b) De outras parcelas, a critério do Contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL Fls. 965 CORONEL VIVIDA - PR

Parágrafo quarto: No caso do Contratante precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a Contratada sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "pratica coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao Contratante ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo Contratante.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Parágrafo único: A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO**

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná,

PREFEITURA MUNICIPAL - CORONEL VIVIDA - PR. Fls. 966

para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da Contratada que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 01 de julho de 2019.

| | | |
|---|---|---|
| ..... | Simone Fernandes | ..... |
| Frank Ariel Schiavini | Simone Fernandes | Carlos José Centofante |
| Prefeito Municipal | Fundo Municipal de Saúde | FLC Suprimentos Ltda - ME |
| CONTRATANTE | CONTRATANTE | CONTRATADA |

Testemunhas:

.....

.....

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.516, DE 16 DE JULHO DE 2019

Abre Crédito Suplementar no exercício de 2019 no valor de R$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.281, de 19 de dezembro de 2016,

D E C R E T A

Art. 1º Altera o Programa de Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) de período 2018/2021, conforme segue:

| Programa | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 0033 | Preservar e Melhorar o Meio Ambiente | 80.000,00 |
| 0043 | Manutenção da Saúde | 330.000,00 |
| 0033 | Preservar e Melhorar o Meio Ambiente | -80.000,00 |
| 0043 | Manutenção da Saúde | -330.000,00 |

Art. 2º Altera a ação da Lei nº 5.167/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

| Ação | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 2.076 | Manutenção das atividades do Departamento de Meio Ambiente | 80.000,00 |
| 2.114 | Manutenção dos serviços administrativos e de assistência a Saúde da UC – Unidade Central e UB's Unidades Básicas | 260.000,00 |
| 2.129 | Prestação de serviços para assistência farmacêutica básica | 70.000,00 |
| 2.077 | Implementação e recuperação de Áreas degradadas e Restauração de Áreas de preservação | -20.000,00 |
| 2.078 | Promover e apoiar a Educação Ambiental | -10.000,00 |
| 2.222 | Implantação do Programa de Bem Estar animal - PROBEM | -30.000,00 |
| 2.365 | Instituir Programa de Proteção de Fontes de Água e Poços Artesianos | -20.000,00 |
| 2.118 | Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO | -30.000,00 |
| 2.121 | Manutenção das atividades do Programa Mãe Palobranguense e Planejamento Familiar | -70.000,00 |
| 2.125 | Manutenção das Atividades Ambulatoriais e dos Programas Educativos e Preventivos | -100.000,00 |
| 2.252 | Manutenção de estratégia saúde da família - ESF | -100.000,00 |
| 2.127 | Manutenção dos serviços de reabilitação física e motora | -30.000,00 |

Art. 3º - Abre no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná um Crédito Suplementar por Anulação de Categoria Econômica no valor de R$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

| Código | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 08 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 08.01 | ATENÇÃO BÁSICA | |
| 10 | Saúde | |
| 10.301 | Atenção Básica | |
| 10.301.0043 | Manutenção da Saúde | |
| 2.114 | Manutenção dos serviços administrativos e de assistência a Saúde da UC – Unidade Central e UB's Unidades Básicas | |
| 3.90.39 – 303 (2197) | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 230.000,00 |
| 4.4.90.51 – 303 (2199) | Obras e Instalações | 30.000,00 |
| | Subtotal | 260.000,00 |
| 08.05 | ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA | |
| 10 | Saúde | |
| 10.303 | Suporte Profilático e Terapêutico | |
| 10.303.0043 | Manutenção da Saúde | |
| 2.129 | Prestação de serviços para assistência farmacêutica básica | |
| 3.3.90.32 – 303 (2390) | Material, Bem ou serviços para distribuição gratuita | 70.000,00 |
| 12 | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE | |
| 12.02 | DEPARTAMENTO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL | |
| 18 | Gestão Ambiental | |
| 18.541 | Preservação e Conservação Ambiental | |
| 18.541.0033 | Preservar e Melhorar o Meio Ambiente | |
| 2.076 | Manutenção das atividades do Departamento de Meio Ambiente | |
| 4.4.90.52 – 000 (1969) | Equipamentos e Material Permanente | 80.000,00 |
| Total | | 410.000,00 |

Art. 4º Os recursos a serem utilizados para fazer face à despesa com a abertura do Crédito Suplementar acima correrão a conta dos recursos de anulação parcial e ou total das dotações orçamentárias constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir:

| Código | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 08 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 08.01 | ATENÇÃO BÁSICA | |
| 10 | Saúde | |
| 10.301 | Atenção Básica | |
| 10.301.0043 | Manutenção da Saúde | |
| 2.118 | Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO | |
| 4.4.90.52 – 303 (2210) | Equipamentos e Material Permanente | -30.000,00 |
| 2.121 | Manutenção das atividades do Programa Mãe Palobranguense e Planejamento Familiar | |
| 3.3.90.30 – 303 (2211) | Material de Consumo | -50.000,00 |
| 3.3.90.39 – 303 (2213) | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | -20.000,00 |
| | Subtotal | -70.000,00 |
| 2.125 | Manutenção das Atividades Ambulatoriais e dos Programas Educativos e Preventivos | |
| 3.3.90.39 – 303 (2243) | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | -100.000,00 |
| 2.252 | Manutenção da estratégia saúde da família - ESF | |
| 3.3.90.39 – 303 (2268) | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | -100.000,00 |
| 08.03 | MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE | |
| 10 | Saúde | |
| 10.303 | Suporte Profilático e Terapêutico | |
| 10.303.0043 | Manutenção da Saúde | |
| 2.127 | Manutenção dos serviços de reabilitação física e motora | |
| 3.3.90.39 – 303 (2245) | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | -30.000,00 |
| 12 | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE | |
| 12.02 | DEPARTAMENTO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL | |
| 15 | Urbanismo | |
| 15.541 | Preservação e Conservação Ambiental | |
| 15.541.0033 | Preservar e Melhorar o Meio Ambiente | |
| 2.077 | Implementação e recuperação de Áreas degradadas e Restauração de Áreas de preservação | |
| 3.3.90.30 – 000 (1951) | Material de Consumo | -20.000,00 |
| 2.078 | Promover e apoiar a Educação Ambiental | |
| 3.3.90.30 – 000 (1970) | Material de Consumo | -10.000,00 |
| 18 | Gestão Ambiental | |
| 18.541 | Preservação e Conservação Ambiental | |
| 18.541.0033 | Preservar e Melhorar o Meio Ambiente | |
| 2.222 | Implantação do Programa de Bem Estar animal - PROBEM | |
| 4.4.90.52 – 000 (1965) | Equipamentos e Material Permanente | -30.000,00 |
| 2.365 | Instituir Programa de Proteção de Fontes de Água e Poços Artesianos | |
| 3.3.90.39 – 000 (1991) | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | -20.000,00 |
| Total | | -410.000,00 |

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 16 de julho de 2019

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.521, DE 25 DE JULHO DE 2019

Homologa o Regimento Interno do Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. O Regimento de que trata o "caput" deste artigo, incorpora este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de julho de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

REGIMENTO INTERNO

CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS - CEU

Capítulo I
DA CARACTERIZAÇÃO, FINS E OBJETIVOS DO CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS - CEU

Art. 1º O CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS - CEU - é um equipamento público estatal, instalado em áreas de vulnerabilidade social, que integra atividades socioculturais, socioassistenciais, recreativas, esportivas, de formação e de qualificação.

Art. 2º Idealizado em conjunto pelos Ministérios da Cultura, Esporte, Desenvolvimento Social e Combate à fome, Justiça e do Trabalho e Emprego e viabilizado com transferência de recursos da União ao município ou Distrito Federal, o CEU integra em um mesmo espaço físico programas e ações setoriais, com o objetivo de ampliar o acesso aos serviços públicos, promover o desenvolvimento econômico e social, a cidadania e a garantia de direitos em áreas de vulnerabilidade social.

Art.3º O CEU visa à integração das políticas nacionais, estaduais e municipais de cultura, esporte, assistência social, justiça e trabalho e emprego, a fim de oferecer serviços públicos dos seus respectivos sistemas nacionais, na medida de sua consolidação e da adesão por parte dos entes federados.

Capítulo II
DA NATUREZA DO EQUIPAMENTO

Art. 4º O CEU é composto de espaços que têm como objetivo potencializar a intersetorialidade das políticas públicas implementadas no município, com vistas ao desenvolvimento de ações articuladas de natureza cultural, recreativa, socioeducativa, esportiva, socioassistencial, tecnológica e de qualificação profissional.

Art. 5º O CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS - CEU DE PATO BRANCO é mantido pela Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR, a reger-se-á por este Regimento e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe forem aplicados.

Capítulo III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DA GESTÃO DO EQUIPAMENTO

Art. 6º A responsabilidade pela gestão e manutenção do CEU é do poder público local, que deverá garantir recursos humanos e financeiros para pleno funcionamento do espaço, fazendo cumprir seus objetivos e respeitando sua natureza e finalidade.

§ 1º Para pleno uso e funcionamento do CEU deverá ser providenciada equipe mínima para atuar em cada espaço, conforme o quadro do Anexo I deste Regimento Interno, que poderá ser revisto a qualquer tempo, desde que aprovada em Assembleia do Grupo Gestor registrada em Ata.

§ 2º O poder executivo local incluirá uma ação específica para o CEU no orçamento municipal, visando garantir recursos para a gestão, manutenção, equipe, desenvolvimento de serviços e atividades do CEU.

Art. 7º A gestão do CEU será feita de forma compartilhada, por meio da constituição de Grupo Gestor Tripartite por lei, decreto ou portaria - com poder deliberativo e mandato bianual.

§ 1º O Grupo Gestor será composto paritariamente por membros da sociedade civil organizada, comunidade do entorno do CEU e poder público do município.

§ 2º O Grupo Gestor será instituído e regido por Estatuto próprio. Instituído por lei, decreto ou portaria do poder executivo local.

§ 3º O Grupo Gestor deverá aprovar o Regimento Interno do CEU antes de sua publicação, sendo que qualquer alteração posterior deve ser discutida e aprovada em assembleia.

§ 4º O Grupo Gestor deverá deliberar sobre as decisões, as atividades, o funcionamento e a gestão da Praça. Definindo disposições que deverão ser registradas em atas das reuniões e assembleias realizadas.

Art. 8º O poder executivo local deverá designar um Coordenador Geral para o CEU, responsável pela administração dos espaços que compõem, incluindo a articulação intersetorial entre assistência social, cultura e esporte, bem como a gestão da equipe, a coordenação logística - operacional, o planejamento, o monitoramento e a avaliação de todas as atividades e serviços oferecidos no espaço.

§ 1º O Coordenador Geral do CEU poderá ter vínculo com qualquer secretaria, sendo concursado por no mínimo 2 (dois) anos, ou órgão municipal envolvido na gestão, atividades e serviços oferecidos no CEU, devendo atuar em parceria com o coordenador do CRAS e demais coordenadores setoriais (Esporte, Atividades/Salas Multiuso, Biblioteca).

§ 2º O Coordenador Geral do CEU deverá ser membro do Grupo Gestor no segmento poder público, juntamente com outros coordenadores e/ou servidores públicos vinculados a secretarias ou órgãos públicos setoriais locais envolvidos com a gestão, as atividades e serviços oferecidos no CEU.

§ 3º O Coordenador Geral do CEU deverá submeter ao Grupo Gestor decisões estruturantes sobre o funcionamento e a gestão da Praça, que deverão ser registradas em atas de reuniões e assembleias realizadas.

§ 4º O Coordenador Geral do CEU deverá tomar providências necessárias para que o Regimento Interno e as deliberações do Grupo Gestor sobre a gestão e o funcionamento do CEU sejam cumpridos e operacionalizados.

Capítulo IV
DO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO

Art. 9º O CEU funcionará:
I - De segunda a sexta, das 7h30 às 22h;
II - Aos sábados e domingos das 8h às 20h;
III - Aos feriados e dia decretado ponto facultativo, das 8h às 20h.

§ 1º Os dias e horários de funcionamento do CEU devem ser condizentes com a disponibilidade da população em utilizar o equipamento, incluindo a população de trabalhadores e estudantes, que terão mais facilidade para frequentar o equipamento em horários noturnos e nos finais de semana.

§ 2º Nos dias e horários de funcionamento do CEU deve ser disponibilizada água potável aos usuários e acesso aos sanitários de uso comum e/ou adaptados para deficientes.

Art. 10 Qualquer cidadão pode ter acesso e circular pelo CEU durante seu horário de funcionamento, respeitando a natureza dos espaços e equipamentos e as atividades realizadas.

Capítulo V
DA TRANSFERÊNCIA E DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 11 As informações sobre gestão do CEU, atividades e serviços oferecidos, recursos orçamentários, quadro de funcionários, documento de constituição do Grupo Gestor e atas de reuniões deliberativas e assembleias realizadas pelo Grupo Gestor ficarão disponíveis na internet e nas dependências do CEU para consulta pública.

Art. 12 A programação do CEU, com informações sobre eventos, cursos, serviços e atividades a serem realizadas, deve ser amplamente divulgada para a comunidade local, ficando afixada em locais de fácil visualização dentro do CEU e no site ou blog do município e/ou do CEU, se houver.

Capítulo VI
DAS ATIVIDADES

Art. 13 As atividades do CEU serão abertas ao público e gratuitas.

§ 1º Poderá haver mecanismos como lista de inscrição, lista de espera ou sorteio para selecionar os participantes que integrarão as atividades, caso haja mais interessados que a quantidade de vagas ofertadas.

§2º Poderá haver venda de alimentos e produtos no CEU em caso de eventos como feiras, shows e festas, sendo vetada a cobrança de entrada em tais eventos.

§3º Poderá haver mecanismos para arrecadação de recursos para custeio de atividades a serem realizadas no próprio CEU, como comercialização de produtos, realização de festas e bazares ou contribuições voluntárias, sendo vetada a cobrança de entrada em qualquer hipótese.

Capítulo VII
DAS ATIVIDADES

Art. 14 Os espaços do CEU são acesso público de uso comunitário, destinados a atividades específicas, de acordo com a sua natureza:

I - Cineteatro: Espaço destinado à exibição de filmes, ensaios e apresentações teatrais e musicais, bem como para a realização de encontros, reuniões, cursos de capacitação e oficinas. Dentre as ações e atividades previstas incluem-se a exibição dos acervos do Laboratório Multimídia, Bibliotecas, cineclubes e outras produções locais;

II - Biblioteca: Espaço destinado ao atendimento, por meio do seu acervo, áreas e serviços, dos diferentes interesses de leitura e informação da comunidade, colaborando para ampliar o acesso à informação, à leitura e à cultura;

III - Laboratório Multimídia (Telecentro): Espaço para promoção da inclusão digital, realizada por meio de cursos e treinamentos com uso de computador e internet, bem como com o uso livre em horários em que não esteja destinado a atividades de formação. Dentre as ações e atividades previstas incluem-se a leitura de documentos digitais e em outros formatos, a criação de ambientes virtuais de comunicação e a universalização de coleções que compõem o patrimônio cultural local;

IV - Salas Multiusos: Espaços destinados à realização de encontros, reuniões, oficinas, cursos de capacitação, ensaios e apresentações teatrais e musicais;

V - CRAS: Espaço da unidade pública estatal descentralizada da política de assistência social que oferece serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que deverão ser realizados de forma integrada ao funcionamento dos demais espaços que compõem a Praça;

VI – Quadra poliesportiva: Espaço destinado à aula e à prática esportiva, bem como ao uso livre em horários que não estejam sendo realizadas atividades programadas;

VII – Pista de skate: Espaço destinado à prática de skate, patinação e práticas esportivas afins;

VIII – Pista de caminhada: Espaço destinado à caminhada e práticas de atletismo;

IX – Parquinho: Espaço destinado à recreação infantil de 0 a 11 anos;

X – Áreas extremas de uso comum: Espaços destinados à convivência dos usuários do CEU; e com atividades agendadas;

XI – Banheiros: sanitários de uso comum e/ou adaptados para deficientes, que deverão permanecer abertos nos dias e horários de funcionamento da Praça.

Art. 15 Os espaços do CEU poderão comportar ações e atividades complementares, além das atividades específicas de acordo com suas naturezas, desde que integradas aos demais espaços e às políticas públicas a eles direcionadas.

Art.16 É vedada a ocupação permanente de qualquer espaço do CEU por atividades regulares de órgãos ou secretarias municipais, instituições públicas ou privadas.

Art.17 É vedada a ocupação permanente e/ou esporádica de qualquer espaço do CEU com atividades políticas, eventos de diversidades (raças, etnias, identidades de gêneros, expressão (ou performance) de gêneros, orientação sexual e outros), cultos religiosos, ou qualquer uso regular que limite ou inibe o acesso e a utilização dos espaços para ampla diversidade de grupos, faixas etárias, coletivos e entidades existentes na comunidade e bairros entorno.

§ 1º Todo espaço é livre, visando todas as idades, caso ocorra alguma irregularidade o grupo perde espaço por 8 (seis) meses (consultado o Grupo Gestor).

§ 2º É vedada a utilização do equipamento para benefícios pessoais e financeiros.

§ 3º Toda a ocupação deverá ter ficha devidamente preenchida com as atividades incluindo objetivos, justificativas, público alvo e a ação deverá passar para o conselho.

§ 4º Qualquer evento de pequeno ou grande público deve se cumprir legislação Municipal.

§ 5º Totalmente proibido no ambiente da Praça andar sem camisa, adentrar com animais, uso de cigarros, bebidas alcoólicas, narguile e qualquer tipo de droga ilícita ou ilícita.

Art. 18 O CEU é uma Praça pública que não deverá ser cercada, gradeada ou ter seu acesso limitado por barreiras físicas.

Capítulo VIII
DOS USUÁRIOS

Art. 19 Os usuários do CEU, ou público a ser atendido pelo CEU, compreendem prioritariamente a comunidade local.

Art. 20 São direitos dos usuários do CEU:
I – Acesso ao equipamento em seus horários de funcionamento;
II – Receber informação sobre gestão;
III – Participação nas atividades programadas.

Art.21 São deveres dos usuários do CEU:
I - Zelar, juntamente com o Grupo Gestor, pelo uso apropriado do equipamento;
II - Acompanhar a administração do Grupo Gestor, manifestando demandas da comunidade, apoiando a realização de atividades programadas e propondo novas atividades.

Capítulo IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Os casos omissos neste Regimento serão deliberados pelo Grupo Gestor mediante reuniões ou assembleias, e promulgados por portarias, comunicados ou instruções complementares, quando necessário.

Art. 23 Este Regimento, devidamente aprovado pelo Grupo Gestor, entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

EQUIPE DA PRAÇA CEU - CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADO
PATO BRANCO - PR

| Espaço | Função/Profissional | Quant | Forma de contratação ou vínculo |
|---|---|---|---|
| Todos | Coordenador-Geral | | |
| Espaço Cultura | Coordenador de Cultura | | |
| | Produtor/Programador | | |
| | Assistente de produção / programação | | |
| | Assistente Administrativo | | |
| | Monitor infantil | | |
| | Técnico Teatro (luz e som) Cinema (audiovisual) Monitor Oficinas | | |
| Biblioteca | Bibliotecário | | |
| | Assistente | | |
| | Monitor | | |
| Telecentro | Monitor | | |
| Salas multiuso | Coordenador de atividades | | |
| CRA - Centros de referência de assistência social | Coordenador | | |
| | Assistente Social | | |
| | Psicólogo | | |
| | Técnico SUAS | | |
| Esportes | Coordenador com Formação Superior em Educação Física Professor de Educação Física com Curso Superior | | |
| | Agente Social | | |
| Geral | Limpeza Segurança Copa | | |

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.370, DE 11 DE JULHO DE 2019

Revoga o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 1.157, de 21 de outubro de 1992, que autorizou o Executivo Municipal aceitar doação de imóvel e outros bens do Pato Branco Esporte Clube.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a disposição contida no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 1.157, de 21 de outubro de 1992.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de julho de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

**MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ.**

**Decreto nº. 6.628 de 23/07/2019** - Súmula: Exonera do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Administrativo, José Mussolini Castro Gemelli, a partir de 01/07/2019.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diarioficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº. 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº. 2.852/2018.

**Decreto nº. 6.629 de 23/07/2019** - Súmula: Nomeia para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Diretor do Departamento de Viação, José Mussolini Castro Gemelli, a partir de 01/07/2019.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diarioficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº. 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº. 2.852/2018.

**Decreto nº. 6.630 de 23/07/2019** - Súmula: Nomeia aprovada em concurso público ao cargo de Professor Municipal, Ana Paula Willenborg Maragon.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diarioficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº. 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº. 2.852/2018.

**Decreto nº. 6.631 de 23/07/2019** - Súmula: Nomeia aprovada em concurso público ao cargo de Professor Municipal, Maysa Freschi Do Santos.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diarioficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº. 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº. 2.852/2018.

**Decreto nº. 6.632 de 25/07/2019** - Súmula: Exonera, a pedido, servidor estatutário ocupante do cargo público de Engenheiro Civil, Jairo Henrique Melara de Camargo, a partir de 26/07/2019

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diarioficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº. 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº. 2.852/2018.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 56/2019. Objeto: contratação de empresas para fornecimento de materiais e equipamentos para estruturação da academia de saúde, unidade de saúde UAPSF e setor de vigilância sanitária. Prazo de vigência: 06 meses. Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. CONTRATADAS:

| CONTRATO Nº | CONTRATADA | CNPJ nº | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|
| 82/2019 | AM MOREIRA GONCALVES EIRELI | 27.679.382/0001-88 | 3.300,00 |
| 83/2019 | ECO - FARMAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP | 85.477.586/0001-30 | 1.339,80 |
| 84/2019 | FLC SUPRIMENTOS LTDA - ME | 22.371.010/0001-78 | 7.917,00 |
| 85/2019 | IDALBY CRISTINE MORENO RAMOS DE MELO | 30.401.291/0001-90 | 5.318,34 |
| 86/2019 | JULIO CESAR GASPARINI JUNIOR - EIRELI | 08.973.569/0001-45 | 7.686,56 |
| 87/2019 | K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI | 19.444.851/0001-07 | 10.951,26 |
| 88/2019 | MARCOS JEFFERSON BORGES SANTOS - ME | 24.473.719/0001-06 | 8.778,88 |
| 89/2019 | MAXIMUS ESPORTES COMERCIO LTDA - EPP | 08.736.035/0001-34 | 1.299,60 |
| 90/2019 | SALVI LOPES & CIA LTDA | 82.478.140/0001-34 | 4.865,90 |

Coronel Vivida, 01 de julho de 2019. Frank Ariel Schievini, Prefeito.

ADITIVO Nº 02 ao Contrato nº 31/2019 - Tomada de Preços nº 04/2019 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: BRASCOL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ nº 18.260.537/0001-56. Considerando a solicitação da Divisão de Estudos e Projetos e cronograma reprogramado, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo de execução da obra por mais 90 dias, de 25.07.2019 a 23.10.2019. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 25 de julho de 2019. Frank Ariel Schievini, Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL Fls. 968 CORONEL VIVIDA - PR.

**DECRETO Nº. 6.632 de 25 de julho de 2019.**

Exonera, a pedido, Servidor Municipal pertencente ao regime jurídico Estatutário.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere "o" do inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 1.459/97 de 19/12/1997 e no art. 45, caput, da Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Coronel Vivida, DECRETA:
Art. 1º. Fica exonerado, a pedido do interessado, conforme requerimento protocolado sob nº. 40.744/19, ocupante do Cargo de Engenheiro Civil, JAIRO HENRIQUE MELARA DE CAMARGO, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.968.527-1 SSP/PR, a partir de 25 (vinte e cinco) de julho de 2019.
Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir da data da exoneração, revogada as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho de 2019, 130º da República e 64º do Município.
FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Noemir José Antoniolli — Sâmara de M. Spagnoli
Secretario Geral — Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Cod306939

## LICITAÇÕES

**CONVOCAÇÃO - REF: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2019.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE LUMINÁRIAS DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
O Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 03/2019, comunicam que após análise das propostas e anexos, convocam as empresas DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA e G5 SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PUBLICA EIRELI através dos seus representantes credenciados para participar da continuação da Sessão Pública do referido Pregão.
Data: 31/07/2019 (quarta-feira) às 15:00hs. Local: Sede do município de Coronel Vivida, na sala de licitações. Endereço: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, centro.
Coronel Vivida, 26 de Julho de 2019. Fernando Q. Abatti, Pregoeiro.

Cod306882

## CONTRATOS

**ADITIVO Nº 02 ao Contrato nº 31/2019 – Tomada de Preços nº 04/2019**

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: BRASCOL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA–ME, CNPJ nº 18.260.537/0001-56. Considerando a solicitação da Divisão de Estudos e Projetos e cronograma reprogramado, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo de execução da obra por mais 90 dias, de 26.07.2019 a 23.10.2019. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 25 de julho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod306896

**RESUMO DE CONTRATOS**

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 56/2019. Objeto: contratação de empresas para fornecimento de materiais e equipamentos para estruturação da academia de saúde, unidade de saúde UAPSF e setor de vigilância sanitária. Prazo de vigência: 06 meses. Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. CONTRATADAS:

| CONTRATO Nº | CONTRATADA | CNPJ nº | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|
| 82/2019 | AM MOREIRA GONCALVES EIRELI | 27.679.382/0001-88 | 3.300,00 |
| 83/2019 | ECO–FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA–EPP | 85.477.586/0001-32 | 1.339,80 |
| 84/2019 | FLC SUPRIMENTOS LTDA–ME | 22.371.010/0001-76 | 7.917,00 |
| 85/2019 | IDALBY CRISTINE MORENO RAMOS DE MELO | 30.401.291/0001-90 | 5.318,34 |
| 86/2019 | JULIO CESAR GASPARINI JUNIOR–EIRELI | 08.973.569/0001-45 | 7.686,58 |
| 87/2019 | K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI | 19.444.651/0001-07 | 10.951,26 |
| 88/2019 | MARCOS JEFFERSON BORGES SANTOS–ME | 24.473.719/0001-08 | 6.778,88 |
| 89/2019 | MAXIMUS ESPORTES COMERCIO LTDA–EPP | 08.738.035/0001-34 | 1.299,60 |
| 90/2019 | SALVI LOPES & CIA LTDA | 82.478.140/0001-34 | 4.885,90 |

Coronel Vivida, 01 de julho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod306900

## OUTROS ATOS

**EDITAL N.º 011/2019, de 26 julho de 2019.**
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2019 DE 13/06/2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA–ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o item 8 do Edital nº. 001/2019 de 13/06/2019 (abertura do certame) combinado com Edital nº. 007/2019 de 23/07/2019 (homologação/ resultado final) e,
Considerando a necessidade de substituição de pessoal no Departamento de Educação, devido afastamentos de servidores para trato de saúde, e licença maternidade, RESOLVE TORNAR PÚBLICO
Art. 1º. A convocação de candidatos habilitados no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº. 001/2019 de 13/06/2019, para o provimento de vagas de Professor Municipal Temporário, conforme abaixo:

| Classificação | Nome | Inscrição | Nº Protocolo |
|---|---|---|---|
| 8º | Neiva Teresinha de Oliveira | 050 | 39.747/2019 |

Art. 2º. Os Candidatos convocados tem prazo de 24h00min(vinte e quatro horas), a contar da data de 29 (vinte e nove) de julho de 2019, para comparecer na Unidade de Recursos Humanos, sita a Praça Ângelo Mezzomo SN, em Coronel Vivida-PR, para declarar se aceita ou não a vaga, Sob pena de perda da vaga.
Art. 3º. O não comparecimento dentro do prazo estabelecido na convocação ou a apresentação dentro dos prazos estabelecidos para a contratação, porém, sem, satisfazer as exigências previstas no Edital de Abertura nº. 001 de 13/06/2019, implicara a inabilitação do candidato, reservando-se a Administração o direito de convocar o próximo candidato da lista de classificação.
Que a publicação deste, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR, do endereço eletrônico: http://www.dioems.com.br–conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017, Mural da Prefeitura, será também na página eletrônica da Prefeitura Municipal cujo site é www.coronelvivida.pr.gov.br.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de julho de 2019, 130º da República e 64º do Município.
FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Noemir José Antoniolli — Sâmara de M. Spagnoli
Secretario Geral — Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Cod306915

**EDITAL N.º 010/2019, 26 de julho de 2019.**
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2019 DE 13/06/2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA–ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o item 8 do Edital nº. 001/2019 de 13/06/2019 (abertura do certame) combinado com Edital nº. 007/2019 de 23/07/2019 (homologação/ resultado final) e,
Considerando que a candidata Daiana Aparecida Furlan Ecker, convocada no Edital nº. 008 de 24/07/2019, não compareceu dentro do prazo estipulado no referido edital de convocação de candidatos habilitados no processo Seletivo Simplificado , RESOLVE TORNAR PÚBLICO
Art. 1º. A Exclusão da candidata Daiana Aparecida Furlan Ecker, inscrição nº. 031, habilitada no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº. 001 de 13/06/2019, para o provimento de vaga de Professor Municipal Temporário, por não comparecer dentro do prazo estabelecido no Edital de convocação nº. 008 de 24/07/2019, para declarar aceite ou não da vaga.
Art. 2º. Que a publicação deste, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR, do endereço eletrônico: http://www.dioems.com.br–conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017, Mural da Prefeitura, será também na página eletrônica da Prefeitura Municipal cujo site é www.coronelvivida.pr.gov.br.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 26 (vinte e seis) dia do mês de julho de 2019, 130º da República e 64º do Município.
FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Noemir José Antoniolli — Sâmara de M. Spagnoli
Secretario Geral — Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Cod306913

**PROCESSO SELETIVO ESPECIAL PARA CONTRATAÇÃO - ANÁLISE DE CURRÍCULO**
**EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÃO**

O Presidente do Conselho de Administração e a Diretora Executiva do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, instituído pela Lei Municipal nº 2.438, de 05 de dezembro de 2012, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Especial, destinado a selecionar profissionais para atender as necessidades do Instituto Médico Nossa Vida no período de 30 de julho à 15 de agosto de 2019.
1. DAS VAGAS, HABILITAÇÃO, CARGA HORÁRIA, SALÁRIO-BASE.
1.1. O Processo Seletivo será regulamentado por este Edital, realizado pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida e supervisionado por Comissão Especial de Avaliação que será nomeada por ato do Presidente do Conselho de Administração e o Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, exclusivamente para este fim.
1.2. O Processo Seletivo Especial destina-se a selecionar candidatos para o provimento dos empregos nas quantidades, cargas horárias, e salário base a seguir especificadas:

| EMPREGO | FORMAÇÃO MÍNIMA | VAGAS | CARGA HORÁRIA | SALÁRIO BASE |
|---|---|---|---|---|
| Recepcionista | Ensino Médio | 01 | 44h/semanal | 1.050,70 |